



DELIBERAÇÃO Nº 320 – 18/08/2014

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 15 de agosto de 2014, na cidade de Curitiba, considerando:

- Que o Estado do Paraná atingiu a meta geral dos grupos prioritários da Campanha de Vacinação Contra a Gripe de 2014 e que muitos municípios possuem um saldo de doses da vacina;
- Que com este saldo possibilita-se a vacinação de outros grupos populacionais, restrita à quantidade disponível;
- A Recomendação Administrativa nº 11/2012 do Ministério Público Estadual – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública que solicita a determinação em ato administrativo da Secretaria Estadual de Saúde para todas as regionais de saúde e municípios que o repasse de doses de vacina da Gripe assegure o tratamento preferencial aos grupos ou populações que apresentem maior fragilidade para a doença;
- A Resolução SESA 375/2014 que definiu o grupo populacional das crianças de cinco anos até seis anos, 11 meses e 29 dias para receber a vacina contra a Gripe, de acordo com a disponibilidade de doses;
- A Deliberação CIB 267/2014 e Resolução SESA 474/2014, de 26/06/2014 e 27/06/2014, respectivamente, em que foi definida a ampliação da vacinação contra a Gripe para o grupo populacional das crianças até dez anos, 11 meses e 29 dias, assim como para os indivíduos dos grupos populacionais prioritários, ainda não vacinados, definidos na Campanha de Vacinação Contra a Gripe 2014, enquanto houver a disponibilidade de doses.
- Os aspectos epidemiológicos relacionados à susceptibilidade de outros grupos à Gripe, conforme análise da Comissão Estadual de Infectologia do Paraná.
- Os indivíduos dos grupos populacionais prioritários, ainda não vacinados, definidos na Campanha de Vacinação Contra a Gripe 2014 (crianças de seis meses a quatro anos completos, trabalhadores de saúde, gestantes, puérperas, indígenas, idosos, doentes crônicos e população prisional) poderão também ser vacinados, de acordo com a disponibilidade de doses.

Aprova:

- 1-A continuidade da vacinação das crianças até dez anos completos, conforme a Deliberação CIB/PR nº 267/2014 e a Resolução SESA nº 474/2014;
- 2-Ampliação da vacinação para as crianças e jovens de 11 a 17 anos completos e para os indivíduos de 45 a 60 anos, de acordo com a disponibilidade de doses.
- 3-Se após a vacinação desses grupos, ainda houver doses remanescentes e na iminência de vencimento do prazo de validade das mesmas, que sejam vacinados outros grupos definidos pelas secretarias municipais de saúde de acordo com critérios epidemiológicos.

Rene José Moreira dos Santos

Coordenador Estadual